



REPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50061625020208130433

SECRETARIA: 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MAPR

IDADE: 49 anos

PEDIDO DA AÇÃO: cirurgia vitrectomia pars plana

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CID)s: H36.0

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Retinopatia diabética

NÚMERO DO CONSELHO: ilegível

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana para tratamento de retinopatia diabética. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **O procedimento é coberto pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

Código	Nome
H330	Descolamento da retina com defeito retiniano
H332	Descolamento seroso da retina
H334	Descolamento da retina por tração
H335	Outros descolamentos da retina
H351	Retinopatia da prematuridade

04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreoretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.

H330	Descolamento da retina com defeito retiniano
H332	Descolamento seroso da retina
H334	Descolamento da retina por tração
H335	Outros descolamentos da retina
H351	Retinopatia da prematuridade

IV- CONCLUSÃO:

- Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana para tratamento de retinopatia diabética, procedimento coberto pelo SUS
- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por tratar-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicílio) dentro da pactuação do SUS.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

-
- O mesmo relatório apresentado nessa lide foi apresentado no processo 50211432120198130433 e solicitado apreciação do NATJUS respondido em RT 1669 - 2020

V - REFERÊNCIA:

Portal CNJ

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA: 05/05/2020

NATS JUS TJMG